CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17 /2021

Altera artigos da Lei Municipal n° 4.909/2019 e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.909/2019 passa a ter seguinte redação:

"Fica proibido a qualquer cidadão jogar lixo ou entulho nos logradouros e espaços públicos, mananciais, afluentes e estradas rurais existentes nos limites territoriais do Município de Bariri, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta Lei".

Art. 2° O artigo 4° da Lei Municipal n° 4.909/2019 passa a ter a seguinte redação:

"A multa referente à infração desta Lei será equivalente a 10 (dez) UFESPs para cada infração cometida, dobrando seu valor a cada reincidência".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

Câmara Municipal de Bariri

27 JUL. 2021

PROTOCOLO Nº 582

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é incluir e destacar a preservação ambiental das estradas rurais de nosso Município.

Além disso, aproveito o ensejo para tornar mais gravosa a multa incidente em caso de infração, de modo a desestimular a poluição dos espaços públicos, local de convívio de toda a comunidade baririense.

Ante o disposto, requeiro a compreensão e o voto favorável de meus nobres pares.

Benedito Antonio Franchini
Vereador